

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Niterói, 29 de março de 2021.

O Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo - **SinCond** é a única entidade representativa dos condomínios edilícios que tem competência para estabelecer, juntamente com o Sindicato dos Empregados em Edifício de Niterói – **SEEN**, critérios de direitos e deveres trabalhistas entre empregadores e empregados.

A situação excepcional que todos vivenciamos por conta da Covid 19 está, contudo, levando pessoas a passarem informações nada construtivas aos condomínios, é bom que se frise, fazendo crer que a decretação de antecipação de feriados pelo Governo do Estado, através da Lei nº 9.224, de 24/03/2021, ao mencionar que, quando se tratar de serviços essenciais, não implica na obrigação de pagamento de feriado aos funcionários que trabalharem nos dias estipulados.

Tais pessoas esquecem, ou fingem desconhecer que, em sendo decretado o feriado, a obrigatoriedade trabalhista está criada.

E isso acontece porque existem duas situações distintas: **1ª)** lei trabalhista, de competência exclusiva do Congresso Nacional e, **2ª)** e feriado que pode ser criado a qualquer tempo pelos Poderes Executivos dos três entes federativos.

Citamos, apenas como exemplo, à guisa de esclarecimento, o que fez a Prefeitura de Niterói em termos de antecipação de feriados no ano de 2020, através da Lei 3.511, de 09/06/2020:

De 24/06 (Dia de São João) antecipado para o dia 15/06;

De 22/11 (Aniversário de Niterói) antecipado para o dia 16/06, sendo que, a partir de 2021 ficou extinta comemoração do aniversário da cidade em 22 de novembro.

Portanto, Senhores (as) Síndicos (as), não deem ouvidos às pessoas alarmistas que, ao invés de construir algo de útil, procuram destruir a harmonia que deveria ser a tônica de todos nós nesse momento difícil que estamos vivenciando.

Atenciosamente



Alberto Machado Soares  
Presidente